



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Ministério da Saúde:

**Despacho:**

Cria o Secretariado Nacional de Certificação e Erradicação da Pólio.

**Despacho:**

Cria o Comité Nacional de Peritos em Pólio.

**Despacho:**

Cria o Subcomité Nacional de Contenção Laboratorial do Vírus da Pólio

**Despacho:**

Actualiza a composição da Junta da Província de Saúde de Sofala e indica os elementos que a constituem

**Despacho:**

Extingue o Centro de Exames Psicotécnicos e Orientação Profissional – CEPOP, e cria Centro de Psicologia Aplicada a Exames PST – Cotécnicos — CEPAEP.

**Despacho:**

Concernente aos importadores - armazenistas que pretendam importar qualquer produto utilizado na medicina tradicional, alternativa e complementar

**Despacho:**

Concernente ao reconhecimento d atestados passados por Unidades Sanitárias do Serviço Nacional de Saúde e das Unidades Sanitárias Privadas lucrativas nos termos da Lei n.º 26/91, de 31 de Dezembro

**Despacho:**

Expandir os mecanismos de controlo da importação de medicamentos à base de plantas e homeopáticos a outros produtos utilizados na medicina tradicional, alternativa e complementar que se encontram em circulação no mercado

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Despacho

Com o objectivo de imprimir uma nova dinâmica organizacional ao Secretariado Nacional de Certificação da Erradicação da Pólio, no uso das competências que lhes são conferidas por lei, o Ministro de Saúde determina:

1. É criado o Secretariado Nacional de Certificação e Erradicação da Pólio.
2. Fazem parte do Secretariado referido no número anterior, os seguintes técnicos:
  - a) Dr. Leonardo Chavane;
  - b) Dra. Lorna Gujral;
  - c) dra. Alzira Mabote;
  - d) dra. Basília Vaz.
3. O Secretariado da Pólio constituído no número anterior é presidido pelo Dr. Leonardo Chavane.
4. Compete ao Secretariado da Pólio:
  - a) Organizar as reuniões das Comissões Nacional de Certificação da Pólio e do Comité Nacional de Peritos;
  - b) Participar nas reuniões das Comissões Nacional de Certificação da Pólio e do Comité Nacional de Peritos;
  - c) Secretariar e elaborar relatórios das reuniões dos Comités Nacionais de Peritos e Certificação da Pólio;
  - d) Servir de elo de ligação entre os Comités de Certificação e o de Peritos;
  - e) Em coordenação com o Comité Nacional de Certificação da Pólio, elaborar o relatório anual do País;
  - f) Organizar todos os documentos necessários para a Certificação da Pólio ao nível do país.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor e carece de publicação oficial no *Boletim da República*.

Maputo, aos 26 de Agosto de 2009. — O Ministro da Saúde,  
Prof. Dr. Paulo Ivo Garrido.

### Despacho

Com o objectivo de imprimir uma nova dinâmica organizacional ao Comité Nacional de Certificação da Erradicação da Pólio, no uso das competências que lhes são conferidas por lei, o Ministro de Saúde determina:

1. É criado o Comité Nacional de Peritos em Pólio.
  2. Fazem parte do Comité referido no número anterior, os seguintes técnicos:
    - a) Prof. Doutora Elena Folgosa;
    - b) Dra. Julie Cliff;
    - c) Dra. Paula Gonçalves;
    - d) Doutor Ilesh Jani.
  3. O Comité Nacional de Peritos em Pólio constituído no número anterior é presidido pela Prof. Doutora Elena Folgosa.
  4. Compete ao Comité Nacional de Peritos em Pólio:
    - a) Fazer a classificação final de todos os casos de Paralisia Flácida Aguda (PFA);
    - b) Prestar assistência técnica sobre a qualidade e desempenho da Vigilância Epidemiológica e do Laboratório para a Paralisia Flácida Aguda;
    - c) Velar pelo progresso do País relacionado com a erradicação da Pólio.
  5. Exonero o Comité Nacional de Certificação da Pólio Técnica criada pelo despacho de S. Ex.<sup>a</sup> Senhor Ministro da Saúde, de Março de 2003, publicado no *Boletim da República*.
  6. O presente despacho entra imediatamente em vigor e carece de publicação oficial no *Boletim da República*.
- Maputo, aos 26 de Agosto de 2009. — O Ministro da Saúde,  
*Prof. Dr. Paulo Ivo Garrido*.

---

### Despacho

Com o objectivo de imprimir uma nova dinâmica organizacional ao Subcomité Nacional de Contenção Laboratorial do Vírus da Pólio, no uso das competências que lhes são conferidas por lei, o Ministro de Saúde determina:

1. É criado o Subcomité Nacional de Contenção Laboratorial do Vírus da Pólio.
2. Fazem parte do Subcomité referido no número anterior, os seguintes técnicos:
  - a) Dra. Rassul Nalá;
  - b) Doutor Gerito Augusto;
  - c) Dr. Rafael Joaquim.
3. O Subcomité Nacional de Contenção Laboratorial do Vírus da Pólio constituído no número anterior é presidido pela Dra. Rassul Nalá.
4. Compete ao Subcomité Nacional de Contenção Laboratorial do Vírus da Pólio:
  - a) Preparar e participar no Inventário de todos laboratórios do País que manuseiam fezes (distribuição do inquérito e inventário do material);
  - b) Realizar visitas de seguimento a todos os laboratórios do País (Públicos e Privados);
  - c) Providenciar assistência técnica aos laboratórios na implementação do Inventário dos mesmos;
  - d) Compilar os resultados do Inquérito e inventário de todos os laboratórios;

e) Submeter o Relatório do Inventário Nacional ao Comité Nacional para a Certificação (CNC).

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor e carece de publicação oficial no *Boletim da República*.

Maputo, aos 26 de Agosto de 2009. — O Ministro da Saúde,  
*Prof. Dr. Paulo Ivo Garrido*.

---

### Despacho

Havendo necessidade de se proceder a actualização da composição da Junta Provincial de Saúde de Sofala. Nos termos do disposto no Diploma Ministerial n.º 130/2007, de 3 de Outubro, determino:

1. A Junta Provincial de Saúde de Sofala passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Dr. Isaías Ramiro Dimene Vicente João Manuel – Médico Chefe Provincial;

- a) 1.º Vogal – Dr. Zacarias Raimundo Inpitúia;
- b) 2.º Vogal – Dr. Miguel José Tafira de Nhumba;
- c) 3.º Vogal – Dr. Mahomed Riaz Mobacaraly;
- d) Secretária – Sra. Florentina Feijão Dalela – Técnica Profissional em Administração Pública.

2. O presente despacho Ministerial entra imediatamente em vigor e carece de publicação oficial no *Boletim da República*.

Cumpra-se.

Maputo, aos 11 de Setembro de 2009. — O Ministro da Saúde,  
*Prof. Dr. Paulo Ivo Garrido*.

---

### Despacho

Havendo necessidade de se proceder à organização e integração de todos os serviços do Ministério da Saúde, ao abrigo das competências que me são atribuídas pelas disposições conjugadas do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, e do Diploma Ministerial n.º 94/97, de 22 de Outubro, determino:

1. O Centro de Exames Psicotécnicos e Orientação Profissional – CEPOP, passa a denominar-se Centro de Psicologia Aplicada e Exames Psicotécnicos – CEPAP, com estatuto de Repartição do Departamento de Saúde Mental, ao qual se subordina.

2. É extinto o Centro de Exames Psicotécnicos e Orientação Profissional – CEPOP;

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor e carece de publicação oficial no *Boletim da República*.

Cumpra-se.

Maputo, aos 11 de Setembro de 2009. — O Ministro da Saúde,  
*Prof. Dr. Paulo Ivo Garrido*.

---

### Despacho

No âmbito da actividade de controlo da circulação de produtos naturais usados para fins medicinais, foi aprovado o despacho Ministerial de 11 de Agosto de 2008 que determina que a importação de medicamentos à base de plantas e homeopáticos esteja sujeito a um processo de notificação prévia ao Ministério da Saúde.

Torna-se necessário expandir os mecanismos de controlo da importação de medicamentos à base de plantas e homeopáticos a outros produtos utilizados na medicina tradicional, alternativa

e complementar que se encontram em circulação no mercado. Neste quadro o Ministro da Saúde, usando das competências que lhe são atribuídas pelas alíneas *b*) e *c*) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 11/95, de 29 de Dezembro, determina:

1. Os Importadores – Armazenistas que pretendam importar qualquer produto utilizado na medicina tradicional, alternativa e complementar, devem notificar a sua intenção ao Ministério da Saúde,

2. A notificação referida no artigo anterior compreende a apresentação da documentação descrita no artigo 2 do Despacho Ministerial de 11 de Agosto de 2008.

3. Em caso de necessidade, poderá o Departamento Farmacêutico do Ministério da Saúde solicitar documentação adicional.

4. Cada autorização de comercialização estará sujeita ao pagamento da taxa correspondente, prevista no Diploma Ministerial Conjunto entre os Ministros da Saúde e das Finanças que se encontrar em vigor.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, aos 31 de Agosto de 2009. — O Ministro da Saúde,  
*Prof. Dr. Paulo Ivo Garrido.*

---

### **Despacho**

Havendo necessidade de serem reconhecidos pelas Juntas Nacionais, Provinciais e Distritais nos termos do previsto no Diploma Ministerial n.º 130/2007, de 3 de Outubro. Ao abrigo das competências que me são atribuídas por lei determino:

Único. As Juntas de Saúde passam a reconhecer os atestados dos doentes remetidos através de atestados passados por Unidades Sanitárias do Serviço Nacional de Saúde e das Unidades Sanitárias Privadas lucrativas nos termos da Lei n.º 26/91, de 31 de Dezembro.

Revogo o despacho de 19 de Junho de 1997.

Cumpra-se.

Maputo, aos 16 de Julho de 2009. — O Ministro da Saúde,  
*Prof. Dr. Paulo Ivo Garrido.*

Preço — 2,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE